

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2017/1ª PmJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a fiscalização das entidades sem fins lucrativos, podendo inclusive requerer a sua dissolução se verificada alguma irregularidade, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 41, de 18 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO que a Maternidade Claudina Pinto de Apodi, localizado no município de Apodi e gerida pela Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Apodi, entidade sem fins lucrativos, que presta serviços à Prefeitura por meio de convênio que garante repasses mensais no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Técnico elaborado pela Assistente Social do Caop Saúde, o convênio celebrado entre Município de Apodi e APAMI tem por objeto “a transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, serviços de consultório em saúde, material de consumo, combustível e lubrificante e serviços de terceiros – pessoa física, conforme, especificações integrantes do Plano de trabalho”;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico aponta que existem 02 servidores municipais cedidos à APAMI, sem a comprovação da existência de termo de cessão específico;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Apodi, por meio de seu Excelentíssimo Prefeito, ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, e de seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUIS SABINO DA COSTA NETO, que:

a) Suspenda, imediatamente, o convênio celebrados com a APAMI de Apodi para prestação de serviços de saúde, bem como a transferência de qualquer recurso

público, que se abstenha de realizar novos convênios ou similares, tendo em vista o descumprimento pela entidade dos termos contratualizados;

b) Suspensa, imediatamente, a cessão dos 02 servidores municipais citados durante a visita para o exercício de suas atividades na APAMI com a devolução dos servidores à rede de saúde própria do município.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que informe as providências adotadas para o atendimento da presente Recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Apodi/RN, 06 de dezembro de 2017

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA

Promotor de Justiça